

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 12 de agosto de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 29/2008

Proc. nº: 23000.005273/2008-10

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1. O item 8.1.4 subitem “a” solicita:

“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, devidamente registrado no CREA onde comprove ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes aos do objeto, no(s) qual(is) constem referências às parcelas de maior relevância técnica dos serviços.”

Solicitamos esclarecer:

Quem deverá comprovar? **O licitante ou o responsável técnico da licitante?**

2. O item 8.1.4 subitem “d” solicita:

“apresentação pela licitante de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da área de Engenharia Mecânica, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, Lei 8666/93.”

Solicitamos esclarecer:

As parcelas de maior relevância e complexidade técnica são de **serviços de impermeabilização e instalações hidráulicas e prediais?**

3. O item 8.1.4 subitem “d” solicita:

“apresentação pela licitante de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da área de Engenharia Mecânica, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, Lei 8666/93.”

Solicitamos esclarecer:

Os atestados solicitados (por referirem-se a serviços de Impermeabilização e Instalações Hidráulicas) podem ser em nome de **Arquiteto ou Engenheiros Civil** conforme determina o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA

[...]

RESPOSTA:

1. É O LICITANTE QUE DEVERÁ COMPROVAR.

2. Em atenção à solicitação, as parcelas de maior relevância e complexibilidade a serem consideradas são referentes aos serviços de impermeabilização e instalações hidráulicas prediais.

3. SIM.

Onde se Lê:

apresentação pela licitante de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissionais **da área de Engenharia Mecânica**, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, Lei 8666/93. (grifei)

Leia-se:

A licitante deverá apresentar **Certidões de Acervo Técnico** (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de profissionais da **área de Engenharia Civil e/ou Arquitetura**, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme Item I, § 1º, Artigo 30, Lei 8666/93.

Atenciosamente,

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro